



**PROJETO DE LEI Nº 5.829, DE 2019**  
(Do Sr. Silas Câmara)

Institui o Marco Legal da Microgeração e Minigeração Distribuída, o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) e dá outras providências.

**EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO AO SUBSTITUTIVO**  
(Do Sr. Joaquim Passarinho)

Dê-se ao artigo 25 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 5.829, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 25. A Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, de que tratam os incisos VI e VII do Art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, custeará temporariamente a componente tarifária TUSD Fio B incidente sobre a energia elétrica compensada pelas unidades consumidoras participantes do SCEE, na forma do artigo 17 desta Lei, e cujo efeito será aplicável somente para as unidades consumidoras do ambiente regulado.” (NR)

**JUSTIFICATIVA**

A geração distribuída (GD) é uma realidade no setor elétrico brasileiro e seu crescimento é salutar para o desenvolvimento do País. Depois de quase 9 anos de sua instituição pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), há consenso entre todos os agentes do setor acerca da necessidade de instituição de um marco legal para o tema. Esse marco vem sendo debatido no Congresso Nacional por meio do PL 5.829/2019, apresentado pelo Deputado Silas Câmara, tendo como relator o Deputado Lafayette de Andrade. O grande desafio do debate é estabelecer um marco equilibrado que incentive o crescimento de GD em sincronismo com a modicidade tarifária.



\* C D 2 1 1 3 5 7 2 0 0 5 0 0 \*



## Câmara dos Deputados

O PL 5829/2019, dentre outros itens, estabelece que a GD será responsável apenas pelos custos de distribuição (TUSD Fio B), sendo os demais custos pelo uso da rede transferidos para a Conta de Desenvolvimento Energético - CDE e, por conseguinte, para a tarifa de todos os consumidores que não possuírem GD (transmissão, perdas elétricas, encargos).

O Parecer Preliminar de Plenário nº 3, apresentado pelo Relator em 19/04/2021, acrescenta mais um encargo à Conta de Desenvolvimento Energético ao subsidiar, além da componente tarifária TUSD Fio B, 40% da componente tarifária TUSD Fio A.

A esse respeito, entendemos que a alocação de custos deve prever que os consumidores participantes do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) possam compensar apenas as componentes tarifárias diretamente associadas à aquisição de energia, representadas pela Tarifa de Energia (TE), já que estes itens estão diretamente relacionados ao produto que a micro e mini GD fornecem. Outras componentes que remuneram serviços cujos consumidores-geradores participantes do SCEE usam ou representam custos a serem repartidos entre todos os usuários, não deveriam ser compensadas para evitar subsídios dos demais consumidores na mesma área de concessão.

Plenário da Câmara dos Deputados, de 2021.

**JOAQUIM PASSARINHO**  
Deputado Federal – PSD/PA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Joaquim Passarinho e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211357200500>



\* C D 2 1 1 3 5 7 2 0 0 5 0 0 \*



## **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Joaquim Passarinho)**

Institui o Marco Legal da Microgeração e Minigeração Distribuída, o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD211357200500, nesta ordem:

- 1 Dep. Joaquim Passarinho (PSD/PA)
- 2 Dep. Vermelho (PSD/PR) - VICE-LÍDER do Bloco PSL, PL, PP, PSD, MDB, PSDB, REPUBLICANOS, DEM, PODE, AVANTE, PATRIOTA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Joaquim Passarinho e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211357200500>